

*Colocar no
afonso. Distribuir
ao Sen. e sus. Defutador,
assim como ao
Governo,
21/03/2018*

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

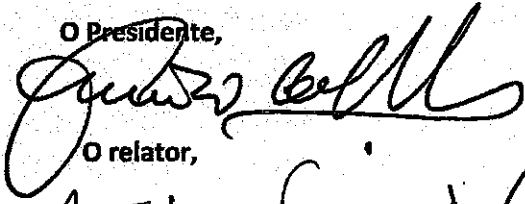
Horta, 21 de Março de 2018

Assunto: junção de relatório intercalar da Comissão Eventual Para a Reforma da Autonomia (CEVERA) para distribuição

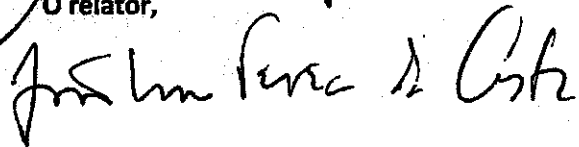
Exma. Senhora Presidente

Junto se remete para efeitos de entrada nos serviços desta Assembleia, e distribuição, e ainda para apresentação prévia no plenário imediatamente antes da proposta que consta da ordem de trabalhos, conforme deliberação da Conferência de Líderes.

O Presidente,



O relator,



| | |
|---------------------------------------------------------|---------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 961 | Proc. n.º 38.20.07 |
| Data: 018/03/21 | N.º 1 XI |



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)**

**RELATÓRIO E PARECER INTERCALAR RELATIVO À
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS INSERIDAS NO
ÂMBITO E OBJECTO DA COMISSÃO EVENTUAL PARA A
REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES**

Horta, 20 de Março de 2018



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Considerando que as várias forças políticas representadas neste Parlamento, no âmbito de um processo comumente referido como de reforma da Autonomia, diagnosticaram, em tempo, um conjunto de situações, entre outras, jurídico-institucionais, atinentes ao concreto exercício da participação político-eleitoral, do sistema de governo, das relações intrapoderes, nos âmbitos das organizações política e territorial, bem como ainda do aperfeiçoamento de competências e consolidação do Adquirido Autónimo;

Considerando que essas forças políticas mantiveram conversações preliminares em que consensualizaram a necessidade de um novo ímpeto reformista acerca da arquitetura jus-constitucional e estatutária da nossa Autonomia, de sua natureza gradual e dinâmica, e inseriram nas suas propostas eleitorais objetivos concretos atinentes a esse desiderato, garantindo assim um acréscimo de legitimação democrática e a correlativa obrigação política de meios de tudo fazer para o efetivar;

Considerando que é a própria Autonomia que, na sua dinâmica e interação com as novas realidades, impõe novas ambições e reclama redefinição de competências, como é manifestamente o caso da consagração do conceito de «gestão partilhada» do nosso Mar, consagrada na terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a primacial importância e ambição dum reforma autónoma a todos convoca e responsabiliza, numa postura de máximo sentido institucional, visão de regime e priorização autónoma, e que os objetivos a alcançar só serão



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)**

R.
J.

possíveis mediante um complexo e elevado trabalho de consensualização, técnica e política, em que o consenso porventura alcançado será o melhor argumento e mais uma vez prova da nossa maturidade democrática e autonómica;

Considerando que esta magna tarefa deve ter como preocupação impostergável, ao nível procedimental, a facilitação e promoção da participação da sociedade civil ao nível das soluções a consensualizar nesta reforma autonómica;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolveu aprovar a Resolução n.º 4/2017/A, de 24 de fevereiro, que criou a Comissão Eventual para a Reforma da Autonomia (CEVERA).

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO**

1. Composição da Comissão

Nos termos da resolução que a criou, a CEVERA ficou constituída por 13 deputados, sendo 7 do Partido Socialista, 2 do Partido Social Democrata, 1 do Centro Democrático Social / Partido Popular, 1 do Bloco de Esquerda, 1 do Partido Comunista Português e 1 do Partido Popular Monárquico, tendo tomado posse:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)

Presidente – Francisco Coelho (PS)

Secretário – João Costa (PSD)

Relator - João Vasco Costa (PS)

Artur Lima (CDS)

Francisco César (PS)

João Corvelo (PCP)

José Contente (PS)

Luís Garcia (PSD)

Miguel Costa (PS)

Paulo Estevão (PPM)

Renata Correia Botelho (PS)

Susana Costa (PS)

Zuraida Soares (BE)

2. Objeto da Comissão

Nos termos da resolução que a criou, a CEVERA tem por objeto:

a) O levantamento, diagnóstico, sistematização e consensualização, dum conjunto de medidas jurídico-normativas e político-institucionais, designadamente nos âmbitos da organização política/sistema de governo; do sistema eleitoral e da participação cívica e política; da organização territorial e das relações intrapoderes e na consolidação e reforço do Adquirido Autónimo;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)**

- b) A determinação e priorização das soluções possíveis, atento o disposto na alínea anterior;
- c) A apresentação de uma proposta a esta Assembleia Legislativa que, na sequência do estipulado na alínea anterior, identifique as principais matérias e normas que devam ser objeto de intervenção política.

3. Objetivos da Comissão

Na prossecução dos seus objetivos, a Comissão deve, entre outros:

- a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Analisar e debater os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objetivos.

4. Planificação, calendarização e metodologia dos trabalhos a desenvolver

Na reunião ocorrida a 27 de março de 2017 consensualizou-se o seguinte modo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)

de atuação:

- i. Que não existirão tabus na apreciação das temáticas, sejam criação de partidos regionais, listas de independentes, estados federais, etc., não interessando o quê, a abertura é total, não sendo esta comissão um concurso de ideias nem uma corrida pela paternidade de qualquer sugestão, o importante será conseguir a maior consensualização possível num conjunto vasto de assuntos, o que tornará a tarefa desta Comissão mais assertiva e profícua.
- ii. Que atenta a complexidade da tarefa a desenvolver pela Comissão, dificilmente o relatório final será elaborado em menos de 2 anos após o início das audições.
- iii. Que por tal razão, igualmente ficou decidido que serão elaborados relatórios intercalares senão semestrais pelo menos anuais, para permitir melhor sistematização do andamento dos trabalhos.
- iv. Por proposta do Senhor Presidente foi igualmente decidido solicitar aos serviços da Assembleia Legislativa Regional a gravação e transcrição dos testemunhos e audições, em ordem a facilitar a elaboração do(s) relatório(s) de forma mais fidedigna, e desde não haja oposição de quem seja ouvido.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)**

- v. Que numa primeira fase dever-se-iam ouvir pessoas e entidades com contributos dados, a fim de permitir consolidar ideias e ajudar, com contributos práticos, a delimitar o âmbito concreto dos trabalhos.
- vi. Que todos os partidos políticos deverão apresentar uma carta de princípios, em prazo a definir logo após a conclusão das audições.
- vii. Que nesta primeira fase foi decidido começar por ouvir todos os Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os Presidentes do Governo da Região Autónoma dos açores, anteriores e atuais, dois professores Universitários, a saber, os Professores Carlos Amaral e Luís Andrade da UA, e ainda o Fórum Açoriano, o Instituto Cultural de Ponta Delgada, o Instituto Açoriano da Cultura, O instituto histórico e o Núcleo Cultural da Horta.
- viii. Que finalizada esta primeira fase de audições, deverá ser definida, com consenso a base de trabalhos, tendo sido referidos, a título meramente exemplificativo, os seguintes temas:
- A Extinção do Representante da República e a subsequente transferência das suas atuais competências (quem dará posse e nomeará o Presidente do Governo Regional, quem fiscalizará a constitucionalidade das normas regionais?), o que implicará necessariamente uma revisão constitucional;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)

- Sistema eleitoral e incremento das formas de participação dos cidadãos e combate à abstenção – isto após e na sequência do recebimento do estudo que, nessa matéria, e por Resolução desta Assembleia, foi encomendado à Universidade dos Açores;

- Coordenação e articulação entre Poder Regional, Poder Local e, atenta a realidades Ilha, articulação também dos órgãos de ilha com funções consultivas (Conselho de Ilha) e com funções executivas (Câmaras Municipais).

- ix. Que tudo isto terá de ser efetuado na sequência das audições e tendo em conta as cartas de princípios apresentadas pelos partidos.
- x. Por proposta do sr. Deputado João Bruto da Costa foi proposto e aceite a criação junto do portal da ALRA de um link para contributos e reflexões dos cidadãos, onde igualmente será publicada a atividade e trabalhos da CEVERA – tendo, até ao momento, sido recebidos três (3) contributos escritos por parte de cidadãos.
- xi. Por proposta do BE, decidiu-se igualmente auscultar os partidos na Assembleia da República e chamar também a juventude para esta reflexão e problemática.
- xii. Foi sugerido igualmente que fossem visitados alguns parlamentos regionais (Madeira e Canárias) a fim de perceber como funcionam e no caso da Madeira para, em face das alterações que ali estão em curso,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)**

articular os eventuais contributos de ambos os Parlamentos em matérias que possam ser convergentes.

xiii. Igualmente foi sugerida a audição, em fase posterior, de associações culturais de cariz mais popular, das Santas Casas da Misericórdia, Cáritas, IPSS's e a audição dos plenários dos Conselhos de Ilha.

xiv. Que, tal como referido por vários partidos, parece clara a necessidade de se virem a estabelecer grupos de trabalho, já que teremos matérias tão vastas, designadamente, o domínio público marítimo, ordenamento marítimo e regulamento do mar, o conceito de gestão partilhada e a aclaração do adquirido autonómico ao nível das relações externas.

5. Reuniões realizadas

A CEVERA reuniu nas seguintes data e locais:

A 13 de março de 2017 na sede da ALRAA na cidade da Horta;

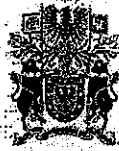
A 27 de março de 2017 na delegação da ALRAA na cidade de Ponta Delgada;

A 27 de abril de 2017 na delegação da ALRAA na cidade de Ponta Delgada;

A 04 de Maio de 2017 na delegação da ALRAA na cidade de Angra do Heroísmo;

A 31 de maio de 2017 na sede da ALRAA na cidade da Horta;

A 25 de julho de 2017 na delegação da ALRAA na cidade de Ponta Delgada.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)**

CAPÍTULO III

TRABALHO REALIZADO

O trabalho realizado pela CEVERA consta vertido nas actas n.ºs 2 a 6 que se anexam ao presente relatório e que fazem parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

As audições realizadas até à presente data constam, de igual modo, em documentos anexos ao presente relatório, tendo em conta que as mesmas foram objeto de gravação e posterior transcrição integral.

CAPÍTULO V

CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Conforme assumido logo nas primeiras reuniões da CEVERA, atenta a complexidade e dimensão do objeto e objetivos da presente Comissão, entende-se por imperioso recomendar a prorrogação pelo período de 1 ano para efeitos de apresentação do relatório final a este Plenário.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REFORMA DA AUTONOMIA DOS AÇORES (CEVERA)**

Horta, 20 de março de 2018

O Relator

João Vasco Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade na generalidade tendo o PPM votado contra a conclusão.

O Presidente

Francisco Coelho